



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.664, DE 2023

(Do Sr. Fausto Santos Jr.)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para dispor sobre ataques violentos contra creches, escolas, hospitais e templos religiosos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1625/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR).

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para dispor sobre ataques violentos contra creches, escolas, hospitais e templos religiosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, para dispor sobre ataques violentos contra creches, escolas, hospitais e templos religiosos.

Art. 2º Inclua-se a alínea VI, no parágrafo único do artigo 1º nos seguintes termos:

“Art.1º.....
.....
.....

VI - o crime de ataque violento a creches, escolas, hospitais ou templos religiosos;”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade está enfrentando um momento de “epidemia” de invasões violentas a creches, escolas, hospitais e templos religiosos. Não há mais segurança nos lugares onde exercemos os nossos direitos básicos a educação, saúde e prática religiosa.

Segundo Rodrigo Ratier, para o site uol, os números são assustadores:

“Vou ao Gun Violence Archive — grupo de pesquisa que rastreia esse tipo de ocorrência usando documentos da polícia — para conferir os números atuais. São ainda mais terríveis: até o fim de





março, há registro de 130 tiroteios em massa. Mais de um por dia, boa parte deles em escolas.” (grifo nosso).

Para citar casos no Brasil, todos desse início de ano: no dia 16 de março de 2023, assistimos mais uma ocorrência de violência na cidade de Manaus/AM. A escola de direito da Universidade do Estado do Amazonas –UEA, sofreu um ataque a tiros. O episódio desencadeou um manifesto dos estudantes pedindo por mais segurança¹:

Alunos da escola de direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) realizaram uma manifestação, na tarde desta sexta-feira (17), em frente à sede da reitoria pedindo por mais segurança dentro das unidades.

O protesto acontece no dia seguinte ao ataque criminoso que aconteceu na unidade, no qual suspeitos armados entraram na escola de direito, situada na Praça 14, e efetuaram disparos de arma de fogo dentro da unidade e roubaram a arma de um dos vigilantes.

Autoridades também fizeram manifestações de repúdio à invasão violenta e solicitaram medidas para que esse tipo de crime seja penalizado com maior rigor. Nesse ponto, destaco a fala da Juíza Federal, Mestre em Direito Público, Doutora em Biotecnologia, pesquisadora dos povos indígenas, matrizes africanas, minorias e meio ambiente, Dra. Jaiza M. Pinto Fraxe, rede social, sobre o incidente²:

“Ontem a Escola de Direito da UEA sofreu um ataque com tiros. Ataques a hospitais e escolas são crimes de guerra pelo direito internacional. No plano interno, devemos aprimorar a legislação para tipificar e ajustar as penas de tamanha hediondez. Paz aos professores e estudantes!”

Mas a violência não parou por aí, na segunda-feira 27 de março de 2023, uma professora morreu após ser esfaqueada por um aluno em uma escola estadual na zona oeste de São Paulo. “A vítima era Elisabeth Tenreiro, de 71 anos. De acordo com o secretário de Segurança de São Paulo, Guilherme Derrite, outras três professoras e dois alunos foram vítimas deste episódio³.”

Por último, recebo estarrecida a notícia – na data de protocolo desse Projeto de Lei – de que um homem de 25 anos matou quatro crianças e feriu outras três hoje de manhã após invadir uma creche em Blumenau (SC) com uma

¹ <https://imediatoonline.com/cidade/alunos-da-uea-protestam-por-mais-seguranca-apos-ataque-criminoso-em-universidade/>

² <https://twitter.com/FraxeJaiza/status/1636668589569654784>

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/adolescente-esfaqueia-professores-e-aluno-em-escola-estadual-de-sao-paulo/>





machadinha. As crianças mortas tinham entre 4 e 7 anos. Não há informação sobre o estado de saúde das crianças feridas.⁴

Conforme nota do Hospital, as crianças foram atendidas pela equipe de urgência e emergência e as famílias estão recebendo apoio da equipe multiprofissional da instituição.

É completamente absurdo ler uma notícia dessas. Precisamos tipificar com rigor essa conduta de invasão violenta.

Além disso, uma vez tipificado o crime como invasão violenta a creches, escolas, hospitais ou templos religiosos **é necessário considerá-lo crime hediondo**. Para fins de elucidação, crime hediondo, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público⁵:

“Em Direito Penal, é um adjetivo que qualifica o crime que, por sua natureza, causa repulsa. O crime hediondo é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória. São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; estupro; atentado violento ao pudor; epidemia com resultado morte; genocídio; falsificação; corrupção ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/56, tentado ou consumado (Veja Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/40).” (grifo nosso)

Dessa forma, as consequências da prática de um crime hediondo são mais graves do que quem pratica um crime “comum”. Dentre as diferenças que a lei faz, está **o maior rigor para a progressão de regime, bem como a vedação para concessão da liberdade provisória em alguns casos**.

É o mínimo que a sociedade espera diante dessa sequência de crimes de invasão violenta, seguidas de feridos e mortos, que o Brasil enfrenta.

A atividade legislativa nasce das demandas sociais. A cada dia surge uma nova demanda e, por mais ativo que seja um parlamento, estamos sempre atrasados em proteger o cidadão de forma completa.

Infelizmente, ataques a creches, escolas, igrejas e hospitais tem se tornado comum. Ocorre que são locais especiais para quem lá está. São lugares onde a pessoa está vulnerável, com suas chances de defesa totalmente

⁴ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/04/05/ataque-creche-blumenau-santa-catarina.html>

⁵ <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8190-crime-hediondo>





comprometidas porque lá estão rezando e buscando pela paz, se recuperando fisicamente de doenças ou simplesmente se dedicando aos estudos. Frequentadores e trabalhadores desses ambientes precisam ser especialmente protegidos de ataques violentos.

Sabemos da proteção constitucional à liberdade religiosa, à educação, à segurança e à saúde e prezamos para que espaços onde esses direitos são exercidos em sua forma mais pura, sejam lugares protegidos por lei.

Assim, espero o apoio dos nobres pares para que casos de violência contra escolas, hospitais e templos religiosos sejam contidos, reforçando o papel do Congresso Nacional em garantir direitos e estabelecer punições ao abuso de direito.

Por essas razões, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.072, DE 25 DE
JULHO DE 1990
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0725;8072>

FIM DO DOCUMENTO